

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DE 10105/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA Estado do Espirito Santo

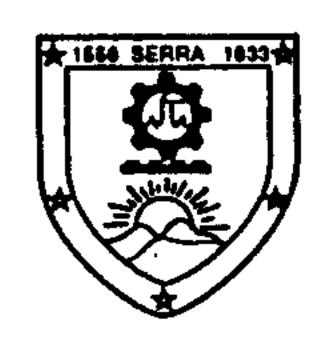
LEI N.º 2768

INSTITUI O PROJETO FÉRIAS, A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o "Projeto Férias", a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais.
- Art. 2º O Projeto Férias terá os seguintes objetivos:
- I Desenvolver ações de cidadania dirigidas às crianças e adolescentes;
- II Aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III Reduzir os riscos de danos psico-sociais a que crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV Reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;
- **Art. 3º -** Poderão se inscrever no "Projeto Férias" crianças e adolescentes da comunidade da escola.
- **Art. 4º** As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do "Projeto Férias" serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias.
- Art. 5° As atividades do "Projeto Férias" deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.
- Art. 6° Os períodos, dentro dos meses de recesso escolar e férias, em que desenvolverá o "Projeto Férias", serão definidos pelo Executivo Municipal.

Praça Dr. Pedro Feu Rosa nº 01 – Centro – Serra/ES - PABX - 3251-5555 – TELEFAX - 3251-7633



## PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

Estado do Espirito Santo

Lei nº 2768-2

Art. 7º - O "Projeto Férias" deverá ser amplamente divulgado, através da mídia, e junto às comunidades das escolas participantes.

- Art. 8º Para implantar o Programa instituído a esta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a ação integrada a todas as secretarias municipais, cujas competências estejam feitas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação dos Conselhos Municipais de Educação e dos afeitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.
- Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de abril de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS** 

Prefeito Municipal